



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUINTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3569 - 54 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 5.485/2025	1
LEI Nº 5.486/2025	3
LEI Nº 5.487/2025	6
LEI Nº 5.488/2025	10
LEI Nº 5.489/2025	13
LEI Nº 5.490/2025	14
LEI Nº 5.491/2025	16
LEI Nº 5.492/2025	21
DECRETO Nº 5.120/2025	23
DECRETO Nº 5.121/2025	25
DECRETO Nº 5.122/2025	26
DECRETO Nº 5.123/2025	32
DECRETO Nº 5.124/2025	33
REPUBLICAÇÃO-PORTARIA Nº 18.806/2025	34
REPUBLICAÇÃO-PORTARIA Nº 18.807/2025	35
REPUBLICAÇÃO-PORTARIA Nº 18.808/2025	36
PORTARIA Nº 18.813/2025	36
PORTARIA Nº 18.814/2025	37
PORTARIA Nº 18.815/2025	38
PORTARIA Nº 18.816/2025	39
PORTARIA Nº 18.817/2025	40
PORTARIA Nº 18.818/2025	41
PORTARIA Nº 18.819/2025	42
EXTRATO DO CONTRATO 031/2025	43
MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221-2024 REF. PREGÃO Nº 036.2024	44
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2025	45
CÂMARA DE VEREADORES-RESOLUÇÃO Nº 02/2025	45
EXTRATO TERMO DE CESSÃO Nº 02/2025	54

LEI Nº 5.485/2025

INSTITUI INCENTIVO PARA A REGULARIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS QUE ESPECIFICA, POR MEIO DA CONCESSÃO DE REDUÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI), NO PERÍODO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUINTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3569 - 54 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º. Fica instituído incentivo para a regularização de transações imobiliárias, por meio da concessão da redução do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), nos termos desta Lei.

Art. 2º. A alíquota do Imposto sobre a transmissão de bens imóveis por ato oneroso, "inter-vivos" – ITBI, prevista no art. 207 do Código Tributário Municipal (Lei 1.129/1998), fica temporariamente reduzida em 50% (cinquenta por cento), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 1º. A redução fixada no caput deste artigo poderá ser aplicada a todos os fatos geradores ocorridos até o término do período previsto, desde que imposto seja recolhido na modalidade de pagamento à vista, no prazo de até 15 dias (quinze) dias contados da data de emissão do documento de arrecadação/boleto.

I. A falta de pagamento até a data de vencimento da guia de ITBI acarretará a perda imediata do incentivo de que trata esta Lei, podendo ser formalizada nova solicitação desde que atendidas todas as exigências previstas nesta Lei.

§ 2º. Decorrido o período estabelecido no caput deste artigo, todos os fatos geradores, inclusive os ocorridos no período citado, serão tributados pelas alíquotas estabelecidas no art. 213 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.129/1998).

Art. 3º. O incentivo previsto nesta Lei é destinado a imóveis cujo valor fiscal seja de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. O imóvel cujo valor fiscal for superior ao limite estabelecido no caput deste artigo será tributado, até esse limite, com a redução prevista no artigo 2º desta Lei e, sobre o valor que o exceder, aplicar-se-á a alíquota prevista no artigo 213 da Lei 1.129/1998 (Código Tributário Municipal de Matelândia).

Art. 4º. É vedada qualquer revisão de valores, cuja guia tenha sido quitada antes da entrada em vigor desta Lei ou cuja solicitação tenha sido protocolizada após a data limite prevista no caput do artigo 4º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezessete dias do mês de abril de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)